

**RESPOSTA AO PREDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 031/2025**

Em resposta à impugnação apresentada, cumpre esclarecer que **não se aplica a exigência de registro junto ao CRF ou CRQ** para empresas participantes deste certame, considerando que o objeto da licitação refere-se **exclusivamente ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, sem fabricação, manipulação farmacêutica ou atividades típicas da área química.

O GLP é classificado como **combustível** e não como gás medicinal**, estando regulamentado pela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)** e pelas normas de segurança da ABNT e Corpo de Bombeiros. Sua comercialização e distribuição não configuram atividade farmacêutica ou de manipulação laboratorial, o que torna indevida a exigência de CRF ou CRQ.

Dessa forma:

- **Não há atividade industrial, de manipulação ou fracionamento**, que justificaria registro no CRQ;
- **Não se trata de medicamento ou gás medicinal**, o que afastaria qualquer necessidade de CRF;
- O fornecimento se limita à logística e entrega de GLP em recipientes certificados, conforme regulamentação da ANP (Agência nacional de Petróleo).

Assim, reiteramos que as exigências editalícias são inadequadas e incompatíveis com a natureza do objeto, havendo motivos para acolhimento da impugnação.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Petrópolis, 17 de outubro de 2025.


Leandro Serafim
Supervisor de Engenharia Clínica
Eng. Clínico - CREA 2012115428